



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.457/81

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir, no Contrato de Concessão para exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda passos livres para os portadores de deficiência visual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - É, por força desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no Contrato de Concessão para exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda passeios livres para os portadores de deficiência visual.

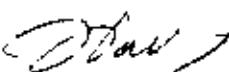
Parágrafo Primeiro - A Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano fornecerá a necessária Cédula de Identidade para o cego, para usufruir do benefício proposto por este artigo, mediante a apresentação do requerimento, acompanhado do atestado de cegueira total firmado por um médico oftalmologista.

Parágrafo Segundo - O cego, beneficiado por este artigo, deverá embarcar pela porta dianteira dos ônibus coletivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

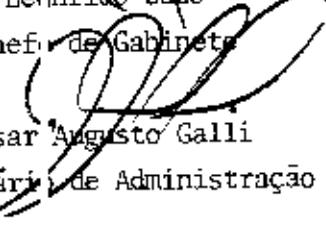
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

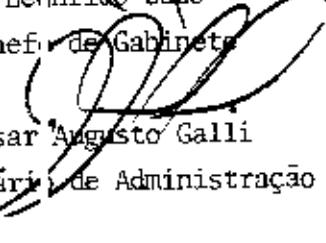
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de abril de 1981.

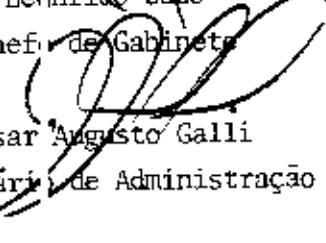
  
João Paulino Vieira Filho

  
Prefeito Municipal

  
Léonildo Buzo

  
Chefe do Gabinete

  
Cesar Augusto Galli

  
Secretário de Administração